



LEI Nº 724, DE 06 DE ABRIL DE 1984.

**CONCEDE ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Ficam isentos do ISS (IMPOSTO SOBRE SERVIÇO) e Taxa de Localização os proprietários de Táxi deste Município, que preenchem as condições da presente Lei.

**Art. 2º** Somente serão beneficiados com a isenção da presente Lei, os motoristas possuidores de um só veículo e que explorem pessoalmente a atividade.

Parágrafo único. Os proprietários de mais de um veículo, ficarão sujeitos aos tributos constantes do artigo anterior para os que excederem.

**Art. 3º** A presente Lei não se aplica aos débitos existentes até o exercício de 1983.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 06 de abril de 1984.

PRIMO BITTI

Prefeito Municipal

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 11/03/2019*